

PROCESSO Nº: 452 / 2025

Projeto de Lei: 452 / 2025

Data de entrada: 16 de Junho de 2025

Autor: João Batista Torres

Protocolo: 3562 / 2025

Ementa: Dispõe, no âmbito do Município de Natal, que farmácias e drogarias disponibilizem ao público, para consulta, lista de medicamentos em Braille e dá outras providências

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA





**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO
VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

CMN - PROJETO DE LEI Nº 452/25
FOLHA: 02/02

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe, no âmbito do Município de Natal, que farmácias e drogarias disponibilizem ao público, para consulta, lista de medicamentos em Braille e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As farmácias e drogarias, localizadas no Município de Natal, devem manter lista de medicamentos em braille à disposição do público para consulta.

Art. 2º. A lista mencionada no caput desta lei, deverá conter:

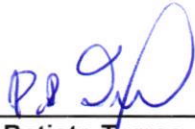
- I – o nome comercial e a respectiva denominação comum brasileira (DCB) dos medicamentos;
- II – a indicação da existência de versões genéricas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), além de outras secretarias que se mostrarem pertinentes, deverão adotar as providências necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for cabível.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 27 de fevereiro de 2025.



João Batista Torres
Vereador

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 452/25

FOLHA: 02-V



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO
VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto de lei tem como objetivo dispor, no âmbito do Município de Natal, a disponibilização de lista de medicamentos em braille, para consulta, nas farmácias e drogarias, com o objetivo de garantir maior acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência visual. A medida visa proporcionar autonomia aos cidadãos na identificação e consulta de medicamentos, promovendo o direito à informação e a igualdade de acesso aos serviços.

O projeto justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência visual, assegurando-lhes o direito fundamental à informação. A ausência de listas de medicamentos em braille nas farmácias e drogarias representa uma barreira que pode comprometer a segurança no uso de medicamentos, dificultando a identificação correta dos produtos e suas respectivas indicações.

Vale ressaltar ainda que, de acordo com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece normas para a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência, garantindo seus direitos fundamentais em igualdade de condições. No art. 3º, I, da lei supra tem relação direta com o tema da presente proposição, já que define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços e serviços, incluindo informação e comunicação.

A disponibilização de listas de medicamentos em braille nas farmácias e drogarias atende a tal princípio, pois garante que pessoas com deficiência visual tenham acesso à informação sobre os medicamentos de forma autônoma e segura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL GABINETE DO
VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 452125
FOLHA: 03/0

Portanto, diante das evidências apresentadas, torna-se essencial a implementação de medidas que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência visual, assegurando-lhes o direito à informação sobre medicamentos de forma autônoma e segura. Essa iniciativa está em consonância com os princípios da Constituição Federal, especialmente o disposto no art. 1º, inciso III, que estabelece:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Garantir que pessoas com deficiência visual tenham acesso às informações sobre medicamentos reforça o compromisso da municipalidade com a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e a possibilidade do município legislar sobre a matéria, e por não implicar em despesas extraordinárias para o Poder Executivo Municipal, solicita-se a tramitação da proposição em questão, com sua devida votação e aprovação nesta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 27 de fevereiro de 2025.

João Batista Torres
Vereador